

LEI Nº 553, de 28 de agosto de 2009.

**"DISPÕE SOBRE A LIQUIDAÇÃO DOS
DÉBITOS DO PROGRAMA
HABITACIONAL PRÓ-MORADIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Mutuários do Programa Habitacional Pró-Moradia – Planalto do Corrente, poderão liquidar os débitos da seguinte forma:

I – Redução de 70% (setenta por cento) do saldo devedor, a ser quitado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

II – Aqueles mutuários que aderiram aos benefícios das Leis Municipais nºs. 250/2000 e 291/2001, e pagaram parcialmente o pactuado na vigência das referidas Leis, poderão liquidar o remanescente de seu débito em parcela única devidamente corrigida na forma legal, ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo Único – O parcelamento disposto no inciso I e II, não incidirá correção e juros no período do parcelamento, desde que pago na data aprazada, caso ocorra atraso no pagamento de alguma parcela esta será corrigida pelo IGPM e haverá a incidência de juros de 1% ao mês.

Art. 2º - Para concessão dos benefícios desta lei os mutuários do Programa Habitacional Pró-Moradia – Planalto do Corrente, deverão comparecer munidos de seus contratos e comprovantes das parcelas pagas inclusive as que aderiram aos benefícios anteriormente concedidos – Termo de Adesão e Parcelas pagas deste, conforme disposto no artigo anterior, ao Departamento Tributário do Município, com vistas a formalização do compromisso.

Parágrafo único – Os mutuários optantes pela liquidação disposta nesta Lei, terão seus débitos revigorados e corrigidos na forma e condições do contrato original.

Art. 3º - Os mutuários do Programa disposto nesta Lei terão prazo até 11 de dezembro de 2009, para aderirem ao benefício, esgotado tal prazo serão cobrados da forma do contrato originário.



GESTÃO 2009/2012

Art. 4º - Os mutuários que aderirem ao benefício constante desta Lei e não cumprir com os pagamentos, terão o benefício rescindido e voltando ao estado anterior, somente havendo possibilidade do desconto das parcelas já pagas, sobre o valor original do contrato que será devidamente atualizado a data do inadimplemento.

Art. 5º - O Poder Executivo, através do Departamento Tributário fornecerá todas as informações necessárias sobre a liquidação disposta na presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogada as disposições em contrário.



Zeliir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal